



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 21/2023

Divinópolis, 13 de março de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 21/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62187634

PROCESSO SLA Nº: 195/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA.		CNPJ: 21.254.180/0001-08	
EMPREENDIMENTO: DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA.		CNPJ: 21.254.180/0001-08	
MUNICÍPIO: Itaúna / MG		ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos Usina solar fotovoltaica	3	0
E-02-06-2		Não pas.	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO:**

Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – responsável elaboração RAS

CREA: 187040D MG

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.

1.365.701-0

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 13/03/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62186070** e o código CRC **A9CB5CE8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011170/2023-53

SEI nº 62186070



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA. atua no ramo de comércio de explosivos e armazenamento de produtos químicos, estando instalado na Fazenda São Pedro, zona rural do município Itaúna – MG. É pretendida a regularização para início de fabricação dos produtos denominados “anfo” e “emulsão bombeada”.

A empresa obteve anteriormente a regularidade ambiental para as seguintes atividades:

- **PA: 02790/2016/001/2016:** “Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos”, código F-01-04-1 da DN 74/2004. Entretanto, este mesmo código foi excluído pela DN 217/2017;
- **PA SRLA: 36320384/2018:** “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos”, código F-02-01-1. Certificado de LAS-Cadastro n. 36320384/2018, com validade até 10/11/2028.

Ressalta-se que, considerando o item 3.2.9 da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019, não deverá haver vínculo entre o Certificado de LAS-Cadastro supra n. 36320384/2018 com o Certificado de LAS-RAS que está sendo solicitado.

No dia 01/02/2023 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2022.12.01.003.0000518, processo SLA n. 195/2023.

As atividades são desenvolvidas próximo ao ponto de coordenadas X 533793 e Y7779352, estando ilustrado no **Anexo III**. Verifica-se que as atividades não são/serão desenvolvidas em Área de Preservação Permanente - APP.

A atividade objeto da solicitação é a “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”. O imóvel onde a empresa desenvolve as atividades possui área total declarada no CAR de 2.017,22 hectares. Foram relacionadas no CAR todas as matrículas que compõem o imóvel rural. A ADA demarcada no SLA possui área total de 23,5 hectares. A área construída referente a atividade de fabricação de explosivos totaliza 0,143 hectares. Este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

Ressalta-se que são desenvolvidas as atividades secundárias “Usina solar fotovoltaica” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”. Todavia, conforme DN 217/2017, os parâmetros para ambas as atividades não são passíveis de licenciamento (0,07 MW e 15 m³; respectivamente).

As atividades são/serão realizadas em dois turnos diários, com o apoio de aproximadamente 30 colaboradores. Foram relacionados no item 4.4 do RAS as matérias primas e insumos principais (basicamente explosivos e produtos químicos), bem como a relação de fornecedores. Os equipamentos a serem utilizados para a fabricação do anfo foram



relacionados no item 4.7 do RAS (basicamente silos, tanques, misturador, esteira etc.). Os produtos da empresa serão o anfo, cuja produção prevista será de 704 t/mês, bem como a emulsão bombeada, conforme a demanda.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, planta da ADA, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, Certidão de Uso Insignificante, Cadastro Ambiental Rural, Anotação de Responsabilidade Técnica, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Título de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, proposta de monitoramento, certidão de regularidade quanto ao Uso e ocupação do solo, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no imóvel utilizado, cujo consumo máximo estimado é de 11,9 m³/dia, é proveniente de um poço tubular, regularizado através da Certidão de Uso Insignificante n. 373815/2023, a qual autoriza tal captação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e oleosos. Conforme declarado no RAS e confirmado através de informações complementares, não haverá geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo, bem como de lavagem de pisos e equipamentos.

Consta no item 5.4 do RAS que os resíduos com características domiciliares totalizam cerca de 130 kg/mês são recolhidos pela prefeitura do município. Estima-se a geração de cerca de 2,0 kg/mês de resíduos oleosos que serão destinados para empresas devidamente licenciadas. Os resíduos recicláveis, cuja geração estimada é de 20 kg/mês também são destinados à coleta pública municipal. Questionou-se, através de informações complementares, sobre eventual geração de outros resíduos contaminados com produtos químicos/pólvora. Foi inserida uma tabela no SLA com a relação e estimativa de geração prevista após a operação. Informou-se também que os bags de nitrato, após a utilização, retornam ao fornecedor para reutilização com nova carga. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS e nas IC's apresentadas, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

Consta também que a empresa gera cerca de 1,96 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica antes do lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos são gerados somente na área de abastecimento de veículos. Conforme consta no RAS a geração é “variável”, sendo os efluentes direcionados à caixa separadora água/óleo, com lançamento em sumidouro.

Em relação a Reserva Legal, o CAR apresentado n. MG-3133808-0245.9169.EC33.49C4.A037.1F8C.BA34.E9BF considera 406,9397 hectares demarcados como áreas de Reserva Legal. A ADA inserida no SLA não sobrepõe as áreas de Reserva Legal declaradas no CAR. Ressalta-se que as áreas de Reserva Legal deverão ser aferidas pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram localizados Autos de Infração lavrados contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA” para a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexo I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Considerando o lançamento de efluentes tratados na caixa separadora água/óleo em sumidouro, conforme item 5.2 do RAS apresentado, bem como a Nota presente no item 5.2.2 do Termo de Referência Geral para elaboração de RAS, disponível na página da Semad, providenciar a cobertura da pista de abastecimento, conforme necessidade verificada na figura 10 do Relatório Fotográfico. Tal medida se torna necessária para reduzir ou eliminar a geração de efluentes oleosos na pista de abastecimento. Apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a execução do serviço.	90 (noventa) dias
03	Considerando a instalação de tanques em local sem impermeabilização e sem contenção, conforme verificado na figura 18 do Relatório Fotográfico; complementar a impermeabilização na área dos tanques de emulsão e instalar bacia de contenção, com vistas a evitar infiltração no solo em caso de eventual vazamento. Apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a execução do serviço.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	Anual

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto) e na saída da CSAO, após tratamento, antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações



realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (ton./semestre)			OBS									
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada										
							Razão social	Endereço completo													
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento														
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo														
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)														
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)														
5 - Incineração																					

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III
ADA do empreendimento inserida no SLA

